

A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS: UMA ESTRUTURA INVISÍVEL QUE IMPÕE A FRONTEIRA ENTRE A VIDA E MORTE

Rosely Aparecida Stefanos Pacheco*

RESUMO

Este trabalho tem entre seus objetivos analisar os processos de violência que vêm atingindo os povos indígenas no Brasil. Trata-se de uma violência silenciosa, que passa a fazer parte do cotidiano dos indígenas e dos não-indígenas, em um país que procura desconsiderar a existência das diferenças culturais. O trabalho foi dividido em três partes: a primeira aborda a situação histórica imposta aos Guarani em Mato Grosso do Sul; a segunda trata da situação atual em que encontram-se esses povos e a terceira apresenta algumas análises, sobre as categorias barbárie, genocídio/etnocídio e holocausto, abordando que, ao analisar os números de atos de violências praticadas contra os povos indígenas, quais sejam o número de homicídios, número de mortes de crianças, violência sexual, número de suicídios, entre outros infortúnios, aumentaram na última década. Nesse sentido constata-se que as medidas legais adotadas, visando assegurar aos povos indígenas uma maior proteção aos seus *direitos humanos*, elaboradas tanto pelo Direito Nacional quanto pelo Direito Internacional não produziram os efeitos esperados. A violência contra as “minorias” étnicas é um dos mais graves problemas a ser enfrentado pela sociedade contemporânea. É uma forma de violência que não obedece fronteiras, princípios ou leis. É certo que, a presença de Foucault se faz sentir, e, de fato, foi mesmo sob influência da leitura de *Vigiar e Punir* que essa temática “tomou forma”. Enfatiza-se sobre essa obra citada que, conforme adverte M. Perrot: *é uma obra fascinante, extraordinariamente estimulante para o estudioso das ciências sociais, desde que não procure aí o conforto tranquilizador de um esquema*. Também, Pierre Bourdieu se faz presente, principalmente quando esclarece o conceito de violência simbólica. Evidencia-se que a escolha de um determinado povo, no caso o Guarani, se dá como opção teórica e metodológica, tendo

* Mestre em História - Universidade Federal de Grosso do Sul. Doutoranda em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, professora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

em vista que os povos indígenas se diferenciam em muitos aspectos, tornando-se “impraticável” falar em povos indígenas de uma maneira genérica. O Direito será abordado por meio de uma perspectiva interdisciplinar diante das várias áreas do conhecimento, com intuito de que se possa avançar na compreensão dessa temática.

PALAVRAS CHAVES: VIOLÊNCIA; POVOS INDÍGENAS; DIREITOS.

RESUMEN

Ese trabajo tiene entre sus objetivos analizar las formas de violència que vienen sufriendo los pueblos indígenas en Brasil. És una violència silenciosa que hace parte del día a día de los indígena y no indígenas, en un país que desconsidera la existencia de las diferencias culturales. El trabajo fué dividido en tres partes: La *primera* trata de la situación historica impuesta a los pueblos Guarani en Mato Grosso do Sul; la *segunda* aborda la situación actual en que se encuentran esos pueblos; *por último* presenta algunas análisis de las categorías barbárie, genocídio/etnocídio, holocausto abordando que, al analizar los números de violència praticada contra los pueblos indígenas, sea el número de asesinatos, número de muertes de niños, violências sexuales, número de suicidios, entre otros problemas, que fueram creciendo en la última década. Así contatase que las medidas adoptadas, para garantir una protección de sus derechos humanos, elaboradas tanto por el derecho nacional, cuanto por el derecho internacional, no produjeron los efectos deseados. La violència contra los pueblos indígenas és un de los más graves problemas que la sociedad contemporanea tiene que enfrentar. És una violència que no tiene fronteras principios o leyes. Ocorre todos los días en Brasil y en otros países, aunque existiren muchos mecanismos constitucionales y internacionales de protección a los derechos humanos. És cierto que, la presencia de Foucault se hace presente en este trabajo. Fué sobre la influencia de la lectura de *Vigiar e Punir* que ese tema se formou. También se hace presente Pierre Bourdieu, principalmente cuándo aclara el concepto de la violència simbólica. La escoja de un dado pueblo ocurre como una opción teórica y metodologica, una vez que los pueblos indigenas son diferentes en muchos aspectos. Además, no se puede hablar de pueblos indigenas de manera genérica. El derecho será abordado por medio de una perspectiva interdisciplinar delante de las muchas areas del conocimiento para que se pueda avanzar en esa tematica.

PALAVRAS-CLAVE: VIOLÊNCIA; PUEBLOS INDÍGENAS; DERECHOS

Introdução

Os povos indígenas no Brasil têm sofrido sistematicamente processos de violências. Trata-se de uma violência silenciosa, que passa a fazer parte do cotidiano dos indígenas e dos não-indígenas, em um país que procura desconsiderar a existência das diferenças culturais.

A violência contra as chamadas “minorias” étnicas é um dos mais graves problemas a ser enfrentado pela sociedade contemporânea. É uma forma de violência que não obedece a fronteiras, princípios ou leis. Ocorre diariamente no Brasil e em outros países, apesar de existirem inúmeros mecanismos legais de proteção aos direitos humanos¹.

Os atos de violência dentro das sociedades parecem justificar-se diante do aparente dever histórico. Inclusive considera-se como “natural” a utilização da violência para dominar outras espécies. Nesse sentido, a violência tem sido uma prática que vulnerabiliza e põe em perigo todos os seres humanos, ou especificamente grupos determinados.

A violência tem sido um termo recorrente na linguagem (corporal, oral e escrita) dos sujeitos, desde as sociedades antigas, e tem gerado uma herança hegemônica na maioria das sociedades contemporâneas. Deve-se considerar que a raiz etimológica do termo violência nos remete a um conceito de força, porque a violência implica sempre a produção de um dano e indica uma forma de exercício de poder.

A Organização Mundial de Saúde define a violência como: o uso deliberado de força física ou de poder, que seja em grau de ameaça ou efetiva, contra a própria pessoa,

¹ Apesar da relevância, não discutiremos nesse trabalho a noção de Direitos Humanos. pois se compararmos a visão indígena do ser humano e da humanidade com a visão ocidental dominante sobre quem é esse ser humano, compreenderemos o quanto esta última visão é pueril, uma vez que ela encarna o conceito de indivíduo como “medida de todas as coisas”. Ao centrar-se no indivíduo, será difícil de servir como base para a unidade da humanidade, considerando a pluralidade. Porém deve-se levar em conta que a mesma representou um avanço contra o anseio dos poderosos, que não possuíam limites para subjugar indivíduos, povos enações.

contra outra pessoa, um grupo ou comunidade. E, que cause ou tenha muitas possibilidades de causar lesões, mortes, danos psicológicos, transtornos ou privações.

A classificação de violência utilizada no Informativo Mundial Sobre a Violência e Saúde, divide a violência em três grandes categorias: violência dirigida contra a própria pessoa, violência interpessoal e comunitária. Por outra parte existe também a chamada violência estrutural, que pode ser definida como aquela encoberta, por tratar-se de um tipo de violência do tipo sistêmico. Não provem da ação violenta de um indivíduo sobre outro, mas do resultado de um sistema social que oferece oportunidades desiguais a seus membros. O grau de violência estrutural ocorre quando se produzem mortes que são evitáveis de acordo com o grau de desenvolvimento alcançado por uma sociedade.

Para um melhor esclarecimento sobre a maneira que a violência tomou forma no Brasil, mais especificamente contra as sociedades indígenas deve-se verificar a maneira como o Estado nacional foi ao longo dos séculos construindo espaços para demarcar e “confinar” os povos indígenas.

Mas, em uma tentativa de resistência a esse quadro, nos dias atuais percebe-se, mesmo que sutilmente, uma descrença e até mesmo uma certa impaciência para com o Ocidente, e isso tem feito com que os indivíduos rejeitem a fé cega nos conceitos de progresso e civilização imposto por uma cultura marcada pela hegemonia ocidental e pelo iluminismo.

É certo que, tanto nas academias quanto nos grandes centros urbanos, a figura do estranho ou diferente tem se tornado uma presença marcante no cotidiano das pessoas, das cidades, das pessoas. Os povos indígenas tornaram-se visíveis. Não é mais possível ignorá-los.

Os Postos Indígenas e o aldeamento compulsório

No “desenvolvimento” do processo de ocupação e colonização, as sociedades indígenas foram desconsideradas. A política indigenista foi pensada e efetivada no sentido de anulação de todo o sistema cultural, político e jurídico indígena já existente (STEFANES PACHECO, 2004).

O enquadramento do tempo e a ordenação do espaço seguiram uma lógica externamente imposta, cujos efeitos ainda podem ser sentidos no período pós-colonial. Não se admitia a existência de grupos sociais com identidades e culturas próprias. Nada de específico

poderia haver. Todos deveriam, mesmo que forçosamente, assimilar e viver segundo uma só identidade genérica, integrados à *comunhão* nacional, como se toda a diferença étnica e cultural deixasse de existir e se transformasse numa única cultura homogeneizada.

Assim, o Estado Brasileiro iniciou para os indígenas do então recém criado Estado de Mato Grosso, um processo de aldeamento, “confinamento”, para onde todos os indígenas deveriam se dirigir, sem observar seu *habitat* natural e tampouco sua forma de organização social, política e cultural.

Entrava em cena, para *esquadrinhar* a sociedade o Instituto o Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Assim, tanto o SPI, criado em 1910, quanto a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) criada em 1967, no que diz respeito à prática tutelar, enquanto agências de contatos interétnicos, têm que ser abordados sob a ótica da implementação do controle social exercido pelo Estado brasileiro. Inserindo, desta forma, a política indigenista no quadro de exercício de poder, historicamente constituído no processo de expansão e instauração do Estado-nação brasileiro.

Cabia aos agentes dessas agências de contatos, primeiramente ao SPI, impor ordem ao *caos*, disciplinar as relações sociais nos confins do país. Fazia-se necessário impor um conjunto de dispositivos governamentais sobre a população, vinculada à rede política nacional. Nesta perspectiva de atuação, o próprio órgão - SPI passaria a constituir a instância predominante de produção e definição legítima de terras indígenas.

Tanto a *sedentarização* do grupo, isto é, a sua fixação em determinados limites eram impostos pela agência, bem como a incorporação à sociedade nacional, eram medidas adotadas pela política indigenista da época.

O aldeamento deve ser entendido, a partir de saberes sociais que puderam engendr-lo como prática concreta e que tinham como categoria central o isolamento. Foucault alerta que desde o século XVII esta categoria, vinha se constituindo como fundamental na reorganização dos espaços. O referido autor cita os exemplos dos antigos modelos de lepra (expulsar do convívio social) e da peste (regular as atitudes), gerando um novo tipo de poder: o poder disciplinar. É um padrão biopolítico, que isola todas as categorias sociais consideradas desviantes ou improdutivas em instituições fechadas - como loucos, doentes, crianças, criminosos, mendigos-, espalhando-se por toda a civilização ocidental.

Segundo o modelo panóptico de FOUCAULT (1996), o poder alicerça-se na vigilância contínua de todos os indivíduos. A vigilância contínua é o meio que torna possível o pleno controle dos indivíduos. Ela representa um novo ponto de vista do poder, um poder que, em vez de punir um indivíduo que pratique qualquer ato ou infração, tem suas ações previstas, antevistas pelo sistema. A vigilância permite um controle dos atos e do grau de engajamento de cada indivíduo ao sistema de poder instaurado. Antevê e determina o que pode e o que não pode o indivíduo fazer. O controle, o monitoramento dos indivíduos torna possível também a correção de suas tendências, reorientando-as na direção estipulada pelo poder panóptico.

Corroborando com essa questão, Bourdieu (2005), esclarece o conceito de violência simbólica. Para ele a violência simbólica é uma forma de dominação sutil, em que através de artifícios discursivos e sociais, impomos nosso modo de ver e agir. Essa relação opera de forma a eliminar às resistências e ao fazer o outro aceitar naturalmente à imposição. A violência simbólica inclui a dominação entre colonizados e colonizadores, homens e mulheres e entre nações.

O Estado e o controle sobre os povos indígenas

Pensar como o Estado brasileiro conseguiu implantar esse sistema de controle sobre os povos indígenas faz-se necessário argumentar como os indígenas eram percebidos por esse Estado e pela sociedade envolvente. Sabe-se que desde as primeiras incursões dos europeus entre os indígenas, conforme evidencia-se nos relatos dos viajantes Spix e Martius, ao mesmo tempo em que o ambiente natural dos trópicos é eleito como um espaço para digressões sentimentais e filosóficas, esse mesmo espaço torna-se palco para projeções civilizadoras. Os autores reservavam ao tipo “caucasiano” a “perfectibilidade humana”, justificando sua superioridade em relação ao tipo etiópico “e o americano”, excluindo-as principalmente o último, da história.

As noções de civilização e barbárie eram conceitos presentes entre os europeus. Assim, ao trabalhar com essas noções tem-se que levar em consideração o que propõe Oliveira, à medida que alerta para o fato de que, muitas vezes, os indígenas foram (e são, em muitos casos) caracterizados como artefatos do passado, verdadeiros *fósseis vivos* e que, a representação mais comum sobre o índio desloca-o para o passado (1999, p.196).

Acresce-se a isso uma idéia que paira no imaginário social, de que estão em constante estágio evolutivo da humanidade, caminhando para a integração em uma sociedade mais “civilizada”.

Tanto Spix quanto Martius² apostavam em uma miscigenação para apurar “as raças”, os “tipos”. Entendiam que o europeu, o homem e da raça caucásica – dotado de um “desenvolvimento superior dos órgãos e forças intelectuais” - deveria sobrepor-se “de modo todo específico, tanto somática como psiquicamente” ao negro (raça etiópica) e ao índio (raça americana).

Ainda quanto à questão da miscigenação das “raças, até bem pouco tempo, alguns intelectuais baseavam seus estudos nesses critérios”. Como exemplo, pode-se citar Oliveira Viana e Gilberto Freyre, para quem a construção da nação, era sustentada em um discurso, que imaginava o Brasil, diante de constantes “correntes humanas” que por aqui transitaram direta ou indiretamente, e que isso consistiria num verdadeiro *melting-pot* tropical, erigido sob o sangue de brancos, índios e negros. Ensaia-se um caráter tropical da formação da nacionalidade, ao mesmo tempo em que se apresentava a identidade como múltipla e única, dando sentido a tudo aquilo que não pudesse ser definido por conceitos. Esses conceitos contribuíram por fundamentar o ideal social brasileiro de que existiria uma sociedade homogênea, pautada pelos mesmos referenciais, capaz de “assimilar” categorias consideradas como mais “adequadas” aos padrões perquiridos pelo ocidente.

Falar sobre o “outro”, importa considerar, aquele que é definido por um pensamento etno e eurocêntrico. Aquele que apreende a identidade, com a busca da maior similitude possível, logo, devendo ser idêntica ao mesmo, que se constituiria tão breve em um modelo dominante unicamente verdadeiro e válido. A partir daí, criam-se mitos, cristalizam-se estereótipos.

² Spix e Martius foram nomeados pelo rei bávaro para acompanhar no séquito científico a jovem imperatriz, a arquiduquesa austríaca D. Leopoldina que vinha ao Brasil se casar com D. Pedro I. No período de 1.817 a 1.820 Dr. Joahann Baptist von Spix (Zoólogo) e Dr. Carl Friedrich Philipp von Martius (Médico e Botânico) excursionaram pelo Brasil. Dentre as obras desses pesquisadores, pode-se destacar que, com o material recolhido em suas andanças, escreveram o livro "Reise in Brasilien" , editado em 1.823 na cidade de München (Alemanha).

Ao auto-proclamar-se como um paradigma exemplar, a cultura branco-européia só poderia manter com as outras culturas, uma relação de dominação. Daí advém a legitimação de atos, tais como expropriação, invasão de territórios, dentre outros, desconsiderando os mais elementares direitos humanos dos povos indígenas.

Breves considerações sobre Democracia, Cidadania e Direitos Humanos.

Certo é que, para abordar o tema dos Direitos Humanos, tem-se que a abordar a temática da Democracia e da Cidadania, uma vez que um não existe sem o outro.

Segundo Rouland, a Corte de Estrasburgo assim afirmou: [...] *a democracia não reconduz à supremacia constante da opinião de uma maioria; ela comanda um equilíbrio que assegura às minorias um tratamento justo que evita todo abuso de uma posição dominante* (ROULAND, 2004, p.606).

Portanto, a democracia não é uma aritmética: ela se mede antes pelo grau de diversidade que se dispõe a reconhecer e é capaz de gerar, pois se o Estado é democrático, ele pode ser solicitado a aceitar reconhecer em seu âmbito a pluralidade das culturas e das sociedades quando essa existir, bem como a diversidade dos estatutos jurídicos daí resultantes.

Renan 1860, *apud* Rouland 2004, assim afirmou: *Concebo para o futuro uma humanidade homogênea, na qual todos os riachos originais se fundirão num grande rio e na qual todas as lembranças das diversas origens estarão perdidas.* Conforme aponta Roulan. Enganar-mos-ia considerando-o rapidamente, pois, *O futuro da humanidade situa-se exatamente na junção desses afluentes originais: não sem negações ela se opera diante de nós, e tomará séculos, sem dúvida. Mas se um universalismo autêntico dela nascer, ele se constituirá menos pela negação das diferenças do que pela remodelação delas, sem que a unidade signifique a uniformidade.* Do mesmo modo é provável que se dilua a lembrança exata das origens longínquas. Mas duvidamos da homogeneidade do rio daí resultante. Garantiremos antes que aquele, curvado em meandros, cheio de imprevistos, será sempre tomado por agitações em que se recomporão identidades múltiplas (ROULAND 2004, p. 607).

O debate em torno da cidadania e democracia apontam para um quadro de total desconsideração cultural e legal, para com as populações indígenas surgindo um quadro

de destituição e violência, em que é implantado um modelo ocidental de compreender o mundo.

Em grande parte dos Estados brasileiros, medidas paliativas foram tomadas, porém não lograram êxito, uma vez que, ainda hoje perduram ações de cunho assistencialista, tais como: distribuição de cestas básicas, aposentadorias rurais, serviços de saúde que não atendem satisfatoriamente aos anseios indígenas. Assim, com políticas que não tem se mostrado eficazes, estas acabam corroborando para o cenário de violência que afeta essa parcela significativa da população.

Os espaços públicos do debate democrático e da cidadania não devem estar subsumidos aos imperativos do mercado. Devem ser culturalmente *inclusivos*, socialmente diversos e girar em torno de agendas que incluam os problemas de injustiça cultural e de injustiça distributiva da sociedade.

Hanna Arendt *apud* Barbero (2006), nos aponta que a cidadania consiste em exercer o direito a ter direitos e que os direitos não são concessões do Estado, mas sim conquistas sociais. Assim, temos que observar que a cidadania envolve para começar o reconhecimento jurídico e prático das liberdades individuais dos cidadãos como direitos impostergáveis e inalienáveis. Em primeiro lugar frente ao Estado, pois este, ao monopolizar o uso legítimo da violência, é o principal transgressor potencial dos direitos fundamentais das pessoas. Em segundo lugar o exercício da cidadania envolve a prática dos direitos à participação política, a deliberação comum, a qualidade de vida (TUBINO 2004), e, por conseguinte contempla os mais variados direitos humanos.

Conforme aponta Rabben (2004), o fato de saber que a utilização de termos, como liberdade, democracia e direitos humanos são matrizes discursivas cunhadas pela hegemonia ocidental e pelo “século das luzes”, não significa que esse não possa ser valorizado. Dessa forma, torna-se necessário explicitar, que parte-se da posição de que o discurso dos direitos humanos representa um avanço. Segundo a autora, trata-se de regular os abusos dos poderosos, no Estado ou fora dele, contra qualquer pessoa ou coletividade. *É um porto seguro no mar das tempestades impulsionadas pelo ódio, pela intolerância, pela discriminação, pela ganância desenfreada, pelo desrespeito à diferença, à inviolabilidade dos corpos, das residências e das vidas das pessoas* (RABBEN, 2004, p.38).

Breves considerações sobre a situação vivenciada contemporaneamente pelos Guarani

Segundo dados do Relatório 2003-2005, denominado *A violência contra os povos indígenas no Brasil*, publicado em abril de 2006, pelo Conselho Indigenista Missionário, a violência para com os povos indígenas no Brasil é alarmante. Os números relacionados aos conflitos ligados a direitos territoriais servem de referência, além de outras categorias de violência tais como: o elevado número de homicídios, tentativas de homicídios, suicídios, além de inúmeros problemas de desnutrição e de índices elevados de violência sexual.

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou, para o período entre 1994 e 2004, a Década Internacional Para os Povos Indígenas do Mundo, tendo como objetivo potencializar a política de cooperação internacional entre os Estados Membros, ampliando assim as possibilidades de assegurar aos povos indígenas do mundo uma maior proteção aos seus direitos humanos. Todavia, analisando os números de violência praticada contra os povos indígenas, constata-se que essa medida não surgiu efeito contrário, a violência praticada contra os povos indígenas no Brasil aumentou na última década. Assim, pode-se concluir que, em relação ao Estado brasileiro, a Declaração da ONU não surtiu o efeito desejado³.

Em outro relatório mais recente do Conselho Indigenista Missionário, apontou-se que, em 2004, 19 indígenas foram assassinados. Em 2005, ocorreram 28 registros de homicídios de índios. Em 2006, o número é de 20 índios assassinados. E, mais os números de 2007 e 2008, até a presente data o número, apontam franco crescimento.

Há pelo menos duas décadas, a tragédia do povo Guarani- no Estado do Mato Grosso do Sul tem sido anunciada, por intelectuais, órgãos não-governamentais, dentre outros setores. As projeções de uma grande população em explosão demográfica vivendo em pequenas porções de terra apontavam o caminho de um quase silencioso genocídio em curso. Aldeados e submetidos a um sistema que se impõe reprimindo violentamente qualquer tipo de organização, o povo Guarani-Kaiowá se vê diante de uma série de infortúnios, tais quais apresentadas anteriormente.

³ Relatório do CIMI, (Conselho Indigenista Missionário, 2003-2005)

Em entrevista o antropólogo Levi Marques Pereira, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), afirma que a violência entre os Guarani- Kaiowá segue a lógica da sociedade que o aprisiona. Sem condições de uma vida equilibrada para todos, à sobrevivência é cada um por si. Seguindo essa premissa de PEREIRA, é consenso entre antropólogos e historiadores que a desestruturação do modo de vida tradicional acontece principalmente pela falta de terra. *Quando não há espaço para a vida comunitária acontece à fragmentação de uma comunidade, de uma família. Essa fragmentação é a individualização de cada membro dessa comunidade*, explica o antropólogo. Também a professora Guarani-Kaiowá, Teodora de Souza enfatiza: *Para a gente é impossível 15 mil pessoas viverem em comunidade em 3,5 mil hectares*, referindo-se aos problemas que enfrenta a comunidade que “vive” na aldeia Jaguapirú de Dourados, local em que ocorreu mais da metade dos homicídios do ano de 2007.

Quanto a questão territorial, que constitui-se na principal demanda Guarani, segundo levantamento do Ministério Público Federal (MPF) de Dourados, a soma de todas as terras ocupadas atualmente pelos Guarani- Kaiowá está em torno de 30,4 mil hectares para mais de 47 mil pessoas. Segundo o MPF a falta de terra e de uma política agrícola para produção de alimentos têm gerado um quadro de fome que coloca em risco principalmente as crianças, o que tem gerado um quadro altíssimo de morte por desnutrição.⁴

Além desse problema e dentre tantos outros, os jovens entre 12 e 18 anos são as principais vítimas de suicídio que atinge esse povo. A média entre os Guarani- Kaiowá é de 100 mortos para cada 100 mil, enquanto a média nacional é de 4,5 mortos para cada 100 mil pessoas, conforme dados do Ministério da Saúde.

Segundo dados desse mesmo órgão, quanto a expectativa de vida entre os Guarani- Kaiowá a média é de 45 anos, em contraponto com a expectativa de vida entre os brasileiros, que segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 72 anos.

⁴ Uma prova da fragilidade alimentar dessas comunidades aconteceu em janeiro e fevereiro de 2007, quando depois de dois meses de suspensão da entrega de cestas básicas sete crianças morreram de subnutrição. Em cinco anos, 80 crianças índias morreram por desnutrição ou causas associadas em MS. Segundo dados www.brasildefato.com.br/v01/impresso/jornal.2007-11-28.2935911922/editoria.2007-03/03/2008.

Um estudo de caso

Para ilustrar a situação a que estão submetidos os Guarani Kaiowá em Mato Grosso do Sul, trazemos a lume um estudo de caso:

Segundo matéria veicula pelo Jornal Campo Grande News⁵, de 20 de Fevereiro de 2008, vem estampada em primeira página que *as tragédias parecem cada vez mais constantes nas aldeias de Mato Grosso do Sul. Hoje uma família Guarani sofreu a dor de perder de uma só vez pai e filho, ambos por suicídio, na aldeia Potrero Guassú, em Paranhos, a 575 quilômetros da capital Campo Grande. Segue a matéria, o adolescente Ronei Benite, de 14 anos, chegou em casa, após a escola, determinado a ganhar um caderno. O pai, Cecílio Benite, tentou explicar ao filho que no momento não tinha dinheiro para a compra, mas que estava disposto a vender um porco para atender a vontade do rapaz. Cecílio não teve tempo. Revoltado com a pobreza, Ronei pegou uma espingarda pressionou contra a barriga e, com o dedo do pé, atirou. A tragédia começava ali, mas ainda teria um desfecho pior. O pai, ao ver o corpo do filho caído no quintal, pegou a arma, seguiu para o quarto e também se suicidou, aos 34 anos. A esposa, Plácida Benite, acompanhou tudo, ao lado de outros seis filhos, o menor de um ano de idade. “Ela não consegue falar nada, só chora, ninguém acredita. Hoje eu vim com ele da escola, a gente estava feliz, combinando de jogar bola”, conta o primo de Ronei, Robson Pires, de 15 anos. O adolescente estudava na cidade, em uma escola municipal de Paranhos. Era um dos orgulhos da aldeia, diz o primo. “O melhor aluno da sala”, conta Robson. As duas mortes são agora o 8º e o 9º suicídio de índios guarani neste ano em Mato Grosso do Sul.*

‘Barbárie’, ‘genocídio’, etnocídio, ‘Holocausto’?

O extermínio dos povos indígenas revela uma violência de aspecto silencioso. Estigmatizados como selvagens, muitas vezes os índios são assassinados, explorados, enganados e perseguidos. É uma violência que esconde o preconceito de um país que

⁵ <http://www.campogrande.news.com.br/canais/view/?canal=8&id=220815>, acesso em 20/03/2008.

não assume sua pluriétnicidade e não aceita que as pessoas possam viver com costumes e culturas diferenciadas dentro do mesmo país.

Os meios de comunicação têm utilizado várias palavras para representar as mortes aparentemente irracionais de grandes proporções. Têm usado palavras como: ‘genocídio’, ‘crime hediondo’, ‘holocausto’, ‘massacre’, ‘chacina’, etc. Nesse sentido, de forma sucinta apresenta-se algumas noções dessas categorias que na maioria das vezes esse é um crime que ocorre longe dos olhos ocidentais.

A palavra ‘barbárie’ originalmente foi empregada pela mentalidade eurocêntrica, que se considerava o exemplo de organização social civilizada. Foi Vico [1638-1744] que cunhou de ‘barbárie’ o estado primitivo ou selvagem de indivíduos ou grupos que não teriam evoluído rumo ao estado de homem ocidental, civilizado. A barbárie passou a se opor ao humanismo, ou seja, é um ato considerado ‘desumano’ porque não respeita os valores fundamentais conquistados no campo da ética, do direito, da ciência, da democracia pluralista e da própria organização social (ABBAGNANO, 2000).

O ‘Genocídio’ [do latim *genus* = família, raça, tronco, do grego *genos* e *caedere*- matar, cortar] é uma palavra cunhada por Raphael Lemkin em 1944, especificamente para se referir à política do governo nazista de extermínio completo dos judeus, ciganos, comunistas e homossexuais. Até então, a humanidade não tinha sofrido nada igual. Crê-se que, nunca um crime como este foi imaginado, racionalmente planejado e executado pelo Estado, em proporções gigantescas. O *crime de genocídio* constituiu uma das acusações contra os líderes nazistas no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 1944, e, posteriormente, passou a vigorar na ONU sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (UNGC), que entrou em vigor em 1951, mas até hoje raras vezes foi aplicado. Lemkin imaginava que a palavra *genocídio* poderia evocar nas pessoas uma atitude de repulsa ao crime de massa e de luta pelos direitos humanos. (DUROZOI, G. & ROUSSEL, A. 1993).

A palavra holocausto [gr. *Holókauston*], originalmente, significava o "sacrifício em que a vítima – um animal - era queimada inteira", tendo assim um sentido de imolação ou expiação. No período nazista, entre 1935 e 1945, os judeus se viram diante de um novo holocausto, sendo obrigados à perda da cidadania, a trabalhos forçados, a suportarem a brutal separação dos membros da família inclusive de crianças, a serem fuzilados em massa, a serem transportados pela força para os campos de concentração onde

terminavam sendo exterminados coletivamente em câmaras de gás. Segundo alguns estudiosos, o emprego da palavra *holocausto* teve o intuito de significar mais que a palavra 'genocídio' (Lash, 1990).

Importante destacar que a intenção principal desse trabalho não é reduzir os conceitos a “simples” fatos, pois como adverte Wittgenstein não devemos nos descuidar do uso da linguagem, que jamais é neutra, e que pode ser usada para “enfeitiçar” nosso entendimento da coisa acontecida. Longe disso, o que se busca neste primeiro momento é relembrar o que jamais deve ser esquecido, e denunciar as novas ocorrências.

Breves considerações sobre Genocídio/Etnocídio

Pesquisadores têm-se debruçado sobre esse fenômeno para encontrar uma terminologia correta sobre essa categoria. Segundo Canêdo (1999), tratando-se de povos indígenas, o mais correto dever-se-ia utilizar o termo de etnocídio.⁶

Assim, para trazer luz sobre a questão do genocídio/etnocídio torna-se importante a contribuição da obra de Samantha Power: *A Retórica Americana em Questão*.

Segundo a autora, ao contrário do que normalmente se imagina, o genocídio não é definido a partir da aniquilação de toda uma população, como no nazismo. Sua marca característica é a tentativa de eliminar as características de uma nacionalidade, não necessariamente pelo assassinato, mas também pela ação cultural.

Nessa obra Power (2004) analisa a reação dos Estados Unidos frente aos genocídios ocorridos no século XX. Embora o título mencione apenas os Estados Unidos, o resultado é um complexo painel, abrangendo os papéis desempenhados por governos, imprensa, organizações internacionais, políticos e organizações não-governamentais (ONGs) nas questões referentes a genocídio.

Uma das contribuições é a desmistificação quanto à intervenção das comunidades internacionais em casos de genocídio. A autora constata que ao contrário do que é prognosticado, a norma é a não-intervenção da comunidade internacional, pelo menos

⁶ Levando-se em consideração o entendimento de grande parte dos estudiosos desse tema, optou-se pela categoria genocídio/etnocídio como eixo de análise do que ocorre com os povos indígenas.

até que a força da opinião pública leve os Estados mais poderosos a reagir às crises internacionais que envolvem esse tipo de crime.

Segundo Power (2004), a palavra genocídio foi inventada no fim da Segunda Guerra Mundial pelo jurista polonês Raphael Lemkin, um refugiado judeu que conseguiu asilo nos EUA. Power narra com simpatia o esforço de Lemkin para criar um termo que desse conta do que ocorria na Europa ocupada pelos nazistas, algo que descrevesse “ataques a todos os aspectos da nacionalidade – físicos, biológicos, políticos, sociais, culturais, econômicos e religiosos” (2004, p. 66). A palavra foi cunhada por Lemkin em um livro sobre a legislação racial promulgada nos territórios conquistados por Hitler, livro que teve repercussão imediata na imprensa e nos meios diplomáticos.

Santoro (2005), ao analisar a obra de Power, aduz que, após a guerra, Lemkin tornou-se um ativista incansável, na luta para que a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborasse uma convenção contra o genocídio, que formasse a base legal para futuras intervenções.

A convenção foi aprovada em 1948, mas os EUA não assinaram, pois além de evitar o compromisso de se envolver em guerras, havia o temor de que a convenção pudesse aplicar-se aos próprios atos do governo norte-americano contra suas políticas para com os índios e negros. O tratado, além de definir genocídio, estipula que a ONU é obrigada a agir para impedi-lo.

Ao final de sua obra, Power mantém-se um tanto cética quanto à idéia de estarmos em uma era menos propensa aos genocídios, ressaltando que na década de 1990 já existia uma série de fatores que supostamente poderiam impedir esse crime, como a atuação de ONGs internacionais de direitos humanos, a difusão de meios de comunicação em massa em escala global e mesmo a expansão da democracia para regiões anteriormente marcadas por governos autoritários,⁷ e mesmo assim, continuaram ocorrer inúmeros crimes de genocídio.

⁷ Não é objeto desse trabalho discutir sobre a criação do TPI, mas é importante enfatizar que as tragédias ocorridas na Iugoslávia e Ruanda, uma trágica experiência dos anos 1990 resultou na criação de tribunais para lidar com os crimes de genocídio em diversos países. Power analisa o andamento das investigações, ressaltando o retorno do interesse pelo trabalho do pioneiro Raphael Lemkin e o destaque obtido pelo Tribunal de Haia, encarregado dos julgamentos nos Bálcãs. O réu mais conhecido é o próprio ex-presidente Milosevic, entregue pela Sérvia após ser retirado do poder por uma insurreição popular. Contudo, os tribunais ainda estão longe de se consolidar. Em muitos casos, enfrentam problemas de infraestrutura, pouca transparência democrática, dificuldades de comunicação com os países que supostamente protegem dentre outros fatores.

O crime de genocídio/etnocídio é reprimido tanto no direito nacional quanto internacional, porque é, sem dúvida, a maior violação aos direitos humanos. É um crime que ataca um direito fundamental de qualquer ser humano: o direito de ser diferente. Nesse contexto, professar uma religião diferente, pertencer a uma outra etnia, ou grupo nacional, defender idéias políticas contrárias ou ter uma cultura diversa são os motivos que podem levar um grupo a querer exterminar outro.

A Convenção de 9 dezembro de 1948 sobre a “ prevenção e a repressão do crime de genocídio ” define-o como um “ conjunto de atos cometidos com a intenção de destruir, totalmente ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso ” por causa mesmo de sua identidade. Foi para marcar seu caráter inaceitável que ele foi assimilado a um crime contra a humanidade e portanto declarado imprescritível

Pode-se afirmar que no plano internacional, a proteção da pessoa humana contra o crime de genocídio ainda está longe de ser perfeita. A exclusão dos grupos políticos e culturais é inadmissível. Por exemplo, como não considerar genocídio ou etnocídio como queiram conceituar a situação dramática vivida pela maioria dos povos indígenas no Brasil? Certo é que, essas situações não podem ser desconsideradas.

O caso de índios Yanomami

No Brasil, 22 garimpeiros foram condenados por crime de genocídio contra o povo Yanomami de Roraima, no episódio conhecido como Massacre do Haximu onde uma aldeia na fronteira com a Venezuela, localizada no interior da Terra Indígena Yanomami, foi atacada por um grupo de garimpeiros de ouro brasileiros resultando em 12 mortes de indígenas alvejados por tiros de espingarda e golpes de facão. Quatro dos acusados foram localizados, presos e condenados por genocídio, contrabando e garimpo ilegal. Após recursos que tentaram caracterizar as mortes como homicídio, o crime de genocídio foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de 9 de agosto de 2006, conforme recurso extraordinário nº 351.487-3 - Roraima.

Esse caso representa um marco para o direito, em que a decisão majoritária do acórdão foi no sentido de que o bem jurídico protegido no caso deste crime não ataca somente

peças humanas- individualmente- mas sim o grupo a que essas peças pertencem. Portanto se trata da defesa de um bem jurídico coletivo, supra-individual.

Também traz a lume vários conceitos a respeito do crime de genocídio. Dentre eles destaca-se: Canêdo (1999)

Não é difícil perceber o crime de genocídio como antagônico à idéia de pluralidade e diversidade humana, que, repita-se, devem ser garantidos por um Estado Democrático de Direito. Sem embargo é claro, da óbvia constatação de que os bens jurídicos vida e integridade física e mental são também afetados por este crime (CANÊDO, 1999, p.186).

Celso Lafer também enfatiza que:

O genocídio representa um ataque à diversidade humana como tal, isto é, as características de status humano, sem o qual as exatas expressões gênero humano ou humanidade ficariam sem sentido (LAFER, 1988, p.180).

A relação entre povos indígenas e situações de desvantagens

Segundo o que fora apresentado anteriormente, o crime de genocídio/etnocídio ocorre quando um povo, um grupo apresenta-se em situação de desvantagem. Cidamore, Eversole e MacNeish (2006), enfatizam que, uma característica comum entre os povos indígenas é a situação de desvantagem que apresentam em relação a outros setores da sociedade. Nos mais diversos contextos geográficos é possível observar múltiplos fatores que influem na configuração de um padrão que vincula de maneira complexa os povos indígenas e pobreza.

Importa destacar que esse padrão vem sendo construído historicamente e com mais força a partir da implantação do Estado Nacional, através de fatores políticos, econômicos, sociais, militares que articularam experiências de privações para esses povos de privações material, jurídica e simbólica, e de reprodução de relações de desvantagens. Isso significa que sempre constituiu-se em uma relação assimétrica de poder.

Segundo Cidamore, Eversole e MacNeish (2006, p.19), os padrões de desvantagens indígenas se observam em países tanto considerados desenvolvidos quanto os que são considerados em desenvolvimento. Observa-se que grande parte das explicações para entender-se o padrão de desvantagem que sofre o indígena, está relacionado com a maneira central com as experiências coloniais e a construção dos Estados.

Porém, deve-se observar que, paralelamente a essas situações ocorrem resistências e mobilizações, que impõe-se, questionando principalmente às categorias, instituições construídas ao longo dos séculos para esses povos. Dentre essas categorias, pode-se apontar a questão que diz respeito a seus direitos enquanto povos etnicamente diferenciados.

Considerações Finais

Problematizando o tema em questão, pode-se considerar que a violência cometida contra os povos indígenas é um delito grave e que acomete centenas de milhares de pessoas em todo o mundo, e que, no Brasil tem apresentado dados alarmantes.

A potencialidade lesiva da violência é intensa. A escalada progressiva dessa violência ocorre muitas vezes silenciosamente vai de um padrão de lesividade menos grave (ameaças, lesões corporais leves) para outro altíssimo, às vezes irreparável (homicídio, lesões graves, estupro e até mesmo suicídios).

Para os povos indígenas, os problemas que lhes afligem contemporaneamente, não são simplesmente problemas que podem ser resolvidos através de assistencialismo praticados pelos organismos de desenvolvimento, ONGS, empresas privadas ou outras estratégias governamentais. Segundo CIDAMORE, (2006, p.338), *más que la causa de la enfermedad, la pobreza en las comunidades indígenas es un síntoma de pérdida colonial.*

Certo é que, o colonialismo tentou destruir os anteriores sistemas sociais e de direitos, principalmente de propriedade, uma vez que o sistema colonial implantado na América Latina almejava comunidades homogêneas e aptas a integrar à sociedade, considerada “civilizada”. Acredita-se que, em consequência da perda das referidas instituições que os povos indígenas se converteram em comunidades empobrecidas suscetíveis de

exploração, e em especial suscetíveis de violações de seus mais elementares direitos, como exemplo: o direito a vida.

Porém, mesmo com relações assimétricas de poder, e contrariando toda uma perspectiva de extinção destes povos indígenas, os mesmos emergem, enquanto sujeitos políticos, em um dos fenômenos mais notáveis e de efeitos que ainda estão por ser contabilizados na política da América Latina.

Em que pese a discussão a respeito da universalidade ou não dos Direitos Humanos, entende-se como já explicitado no decorrer do texto que esse significa um avanço, um *porto seguro*, quando se trata de garantir direitos seja individuais ou coletivos.

São linhas impostas pelos direitos de respeito absoluto a quem quer que seja e incluem um repertório bastante claro que nunca é demais repetir: o repúdio radical à barbárie, ao genocídio, ao etnocídio, à tortura, ao desaparecimento de pessoas, ao racismo, à xenofobia, dentre outras violações. Nesse plano, conforme propõe (Fonseca, Cardarello, 1999, *apud* Rabben, 2004), os Direitos Humanos continuarão exercendo um papel fundamental na defesa de grupos considerados – vulneráveis.

Referência Bibliográfica

ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. Nova Fronteira, 2000.

BARBERO, Jesús Martín. *Projetos de modernidade na América Latina*. In: América Latina Hoje: conceitos e interpretações. (Org.) DOMINGUES, José Maurício e MANEIRO, Maria. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*, Editora Bertrand, Rio de Janeiro, 2005.

CANÊDO, Carlos. *O Genocídio Como Crime Internacional*. Belo Horizonte. Del Rey, 2000.

CIDAMORE, Alberto; EVERSOLE, Robyn; McNeish, Johan-Andrew. *Pueblos Indígenas y Pobreza: Enfoques multidisciplinares* (Coords.) 1ª Ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales-CLACSO, 2006.

DUROZOI, G. & ROUSSEL, A. *Dic. De filosofia*, Papyrus, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história das violências nas prisões*. 13ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo. Companhia das Letras, 1988.

LASH. *O mínimo eu – sobrevivência psíquica em tempos difíceis*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MELLO, Thiago de. Já faz tempo que escolhi. In: *Mormaço na floresta*. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 1981.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *Ensaio em Antropologia Histórica*, Rio de Janeiro, Contra Capa 1999.

POWER, Samantha. *Genocídio – A Retórica Americana em Questão*. Companhia das Letras, São Paulo, 2004.

RABBEN, Linda. *O universal e o particular na questão dos direitos humanos*. In: FONSECA, C. (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos*. Porto Alegre, UFRGS Editora, 2004.

Relatório *A violência contra os povos indígenas no Brasil*. 2003-2005, Conselho Indigenista Missionário, Brasília DF, 2006.

ROULAND, Norbert. *Direito das minorias e dos povos autóctones*; tradução de Ane Lise Spaltemberg. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

SANTORO Maurício. *Revista Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, vol. 27, no 2, julho/dezembro 2005.

STEFANES PACHECO, Rosely A. *Mobilizações Guarani – Kaiowá Nandeva e a (Re)construção de Territórios: (1978-2002) Novas Perspectivas para o Direito Indígena*. (Dissertação de Mestrado em História), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

TUBINO, Fidel. *La Impostergable Alteridad: del Conflicto a la Convivência Intercultural*. In: Milka Castro Lucic, *Los Desafios de La Inteculturalidad: Identidad, Política y Derecho*, LOM Ediciones, Chile, 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Gramática Filosófica* - Editora: LOYOLA, São Paulo, 1969.

www.brasildefato.com.br/v01/impresso/jornal.2007-11-28.2935911922/editoria.2007-em-03/03/2008.

<http://www.campogrande.news.com.br/canais/view/?canal=8&id=220815>, acesso em 20/03/2008.